



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO COUTO BRAGA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

JOYLDE ALVES MOREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Despachos do Prefeito .....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	2
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	2
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	3

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ERALDO NILTON DE CARVALHO  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA  
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES  
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**Queimados, uma  
cidade de todos!**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 085 - Terça - feira, 09 de Maio de 2017 - Ano 01 - Página 2**

---

### Despachos do Prefeito

---

Processo: 0255/2017/01

Requerente: Câmara Municipal de Queimados

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 61/64, AUTORIZO o repasse financeiro à Câmara Municipal de Queimados, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), referente ao mês de maio de 2017.

Queimados, 9 de maio de 2017.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

---

### Atos da Secretária Municipal de Saúde

---

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009.

**RESOLVE:**

**ATO Nº 016/SEMUS/17, de 09 de MAIO de 2017. Conceder**, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a **Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, ao MÉDICO OFTALMOLOGISTA – FRANCISCO JOSE LONGO SENRA** - matrícula 3086/01, a contar de 02/05/2017,

**ATO Nº 017/SEMUS/17, de 09 de MAIO de 2017. Conceder**, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a **Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, ao MÉDICO NEUROLOGISTA – MARIO NEWTON OLIVEIRA DE MENEZES DE SOUZA** - matrícula 4243/91, a contar de 02/05/2017,

**Lívia Guedes Simões**  
Secretária Municipal de Saúde

---

### Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2017**

**Dispõe sobre a Recomposição das Comissões permanentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, Mandato 2015 a 2017.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Resolução CMDCA nº039 de 18 de Novembro de 2015.

Considerando a Reunião Ordinária de 08 de Maio de 2017.

**DELIBERA E RESOLVE:**

**Art. 1º – Tornar público a recomposição das Comissões permanentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados, mandato 2015 a 2017.**

— **DIRETORIA EXECUTIVA CMDCA**

- **Presidente:** Maria das Dores Lima - respondendo conforme Resolução CMDCA nº006 de 24 de Abril de 2017.
- **Vice-Presidente:** Maria das Dores Lima - SEMAS
- **1º Secretário:** Reginaldo Alves Pereira - CCPJA
- **2º Secretário:** Eunice da Silva Cavalcante - SEMUS

■ **COMISSÃO DE POLÍTICAS BÁSICAS**

- **Coordenador:** Giancarlo Faria da Silva – SEMED
- Eunice da Silva Cavalcante – SEMUS
- Ricardo Nóbrega da Silva Nogueira – IENSA
- Ivan Vicente Lemos – CRECHE IRACEMA GARCIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 085 - Terça - feira, 09 de Maio de 2017 - Ano 01 - Página 3**

---

### ■ COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS

- **Coordenador:** Ana Maria de Souza Pedro – SEMUS
- Deisemar de Freitas Barbosa Bastos – SEMAS
- Marco Venício dos Santos – APAE
- Nilda Pereira Casolare – CCPJA

### ■ COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

- **Coordenador:** Reginaldo Alves Pereira – CCPJA
- Luiz Augusto da Silva Macedo – SEMDEHPROC
- Anderson Nascimento Nunes – ASSOCIAÇÃO CIRCO BAIXADA
- Tânia Nunes Corbo – GAP

### ■ COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

- **Coordenador:** Ivan Vicente Lemos – CRECHE IRACEMA GARCIA
- Eunice da Silva Cavalcante – SEMUS
- Giancarlo Garia da Silva – SEMED
- Nilda Pereira Casolare - CCPJA

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Queimados, 08 de Maio de 2017

**Maria das Dores Lima**  
Vice - Presidente do CMDCA

---

## Atos do Poder Legislativo

---

**RESOLUÇÃO Nº. 170/ 2017 09 DE MAIO DE 2017.**  
**AUTOR: MESA DIRETORA**

**“ALTERA A RESOLUÇÃO 169/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Os artigos 4, 6, inciso V, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 34, inciso I, “a”, “f”, inciso II, “e”, “o”, “s”, 36, 46, inciso IV, 48, 51, 56, 59, 68, 75, §2, 90, 125,§1º, 128, 141, §2º, 142, 144, 160, 192, 194, 195, inciso II e §1º e 2º, 201, 203, 204 e 231, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4** - No primeiro ano da legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores munidos do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, prestarão compromisso e tomarão posse.”

**“Art. 6 - (...)**

**(...)**

**“V** – devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;”

**“Art. 13** – Cada Vereador só poderá participar de uma chapa, sendo vedado aos suplentes de participar de chapa na eleição da Mesa.”

**“Art. 15** – Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente em exercício convocará nova eleição, no prazo máximo de 3 (três) dias a que concorrerão somente as chapas empatadas.”

**“Art. 16** – Ocorrendo novo empate entre as chapas mais votadas, a chapa encabeçada pelo vereador mais idoso será declarada vencedora.”

**“Art. 17** – Durante o período entre a primeira eleição e a decisão final, qualquer chapa ou integrante poderá desistir de concorrer ao pleito, apresentando ao Presidente em exercício, documento devidamente assinado.”

**“Art. 18** – Em caso de desistência de um integrante e restando na chapa, além do candidato a Presidente, outro integrante, poderá a chapa continuar concorrendo ao pleito com ou sem substituição do candidato desistente.”

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 - Terça - feira, 09 de Maio de 2017 - Ano 01 - Página 4

---

“**Art. 19** – Na hipótese de ser eleita a chapa incompleta, o cargo restante será preenchido em votação aberta em um prazo de 30 dias.”

“**Art. 23** – Na eleição para o segundo biênio da legislatura, as inscrições de chapas serão feitas de 01 a 30 de Setembro do ano da eleição, sendo a eleição realizada até 15 de dezembro.”

“**Art. 25** – (...)

I – assinatura dos Vereadores na lista de presença;

II – votação nominal;

III – proclamação do resultado.”

“**Art. 34** – (...)

I - (...)

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias oriundas do Executivo, sob pena de responsabilidade;

(...)

f) expedir as proposições às Comissões em até 02 (duas) sessões e incluí-las na pauta;

(...)

II - (...)

(...)

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

(...)

o) resolver, soberanamente, qualquer Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

(...)

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, dando ciência ao Plenário, dentro de 24 horas;

(...)

“**Art. 36** – O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá apresentar nem discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie e só poderá votar.”

“**Art. 46** - (...)

(...)

IV - De Políticas Públicas, Turismo, Esportes e Direitos do Cidadão;”

“**Art. 48** - (...)

§1º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será considerada rejeitada e encaminhada ao arquivo.

§4º - O parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade de matéria deve indicar quais os dispositivos legais infringidos.

“**Art. 51 - Compete à Comissão de Políticas Públicas, Turismo Esportes e Direitos do Cidadão:**

I - Opinar sobre proposições referentes ao desenvolvimento cultural, técnico e científico, a convênios culturais e a todas as manifestações da arte e da cultura;

II - Promover estudos, pesquisas e investigações no interesse da ciência e relacionados à atividade parlamentar;

III – Manifestar-se sobre proposições referentes ao turismo;

IV - Opinar sobre proposições referentes ao esporte e ao lazer;

V - Manifestar-se sobre questões relativas ao trabalho, à previdência e à assistência social;

VI - Opinar sobre proposições que se relacionem ao fomento do emprego;

VII - Opinar sobre questões relativas à habitação popular;

VIII - Opinar sobre assuntos de interesse do consumidor;

IX - Acolher e investigar denúncias quanto aos direitos do consumidor;

X - Propor medidas legislativas em defesa do consumidor;

XI - Manifestar-se sobre implantação, organização ou reorganização dos serviços públicos que afetem a criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;

XII - Opinar sobre proposições referentes à classificação de cargos na Prefeitura e na Câmara.

“**Art.56** - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de maioria de seus membros.”

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 - Terça - feira, 09 de Maio de 2017 - Ano 01 - Página 5

---

“**Art. 59** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.”

“**Art. 68** – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer.”

“**Art. 75** – (...)”

§ 2º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, será submetida ao Plenário para deliberação sobre encaminhamento.

“**Art. 90** – A Câmara disporá de Procuradoria, encarregada de assessoramento jurídico e legislativo e assentamento e guarda de contratos firmados pela Câmara.”

“**Art. 125** – (...)”

§ 1º - Para figurar na ordem do dia, a matéria deverá ser publicada no diário oficial do Município, em até 24 horas, antes do início da sessão ordinária, com distribuição obrigatória de avulsos a todos os vereadores, salvo em caso de aprovação de requerimento escrito de urgência especial, aprovado por dois terços dos vereadores.

“**Art. 128** – A Câmara se reunirá em sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica de Queimados.”

“**Art. 141** – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário por 2/3 e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da sua respectiva pauta.

(...)

§ 2º- Não se admite adiamento de discussão em proposição com regime de urgência especial, salvo se a urgência for suspensa na forma do artigo 69, inciso I da Lei Orgânica.”

“**Art. 142** – Pedido de vista de qualquer proposição, com prazo determinado e não superior a 03 (três) dias consecutivos, formulado por Vereador, poderá ser deliberado pelo Plenário, durante a discussão por maioria absoluta.”

“**Art. 144** – Qualquer cidadão poderá opinar no Plenário e nas Comissões sobre Projetos de iniciativa Popular.”

“**Art. 160** – Poderá ser concedido destaque, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta do Plenário, para:”

“**Art. 192** - Lido o Projeto no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado pelo Presidente às Comissões Pertinentes.”

“**Art. 194** - A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.”

“**Art. 195** – (...)”

(...)

II - A matéria para qual se solicita Urgência Especial deve evidenciar, objetivamente, necessidade presente e atual, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo ou perca a sua oportunidade ou aplicação.

(...)

§1º - Concedida a URGÊNCIA ESPECIAL para o projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

§2º - Uma vez aprovado o requerimento de Urgência Especial e com os pareceres, a matéria entrará imediatamente em discussão.

“**Art. 201** - O Presidente da Câmara tem o prazo de 10 (dez) sessões, a contar do recebimento das proposições, para fazê-las serem lidas no Expediente e encaminhá-las às Comissões.”

“**Art. 203** - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente, podendo, a requerimento deste, aprovado pelo Plenário, dispor de mais 20 (vinte) dias.”

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 085 - Terça - feira, 09 de Maio de 2017 - Ano 01 - Página 6**

---

“**Art. 204** - O relator terá prazo de 08 (oito) dias para a apresentação do parecer prorrogáveis por mais 08 (oito) dias pelo Presidente da Comissão.”

“**Art. 231** - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo.

**Art.2º** O art. 231 da Resolução 169, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo quarto com a seguinte redação:

“§4º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.”

**Art.3º** O art. 182 da Resolução 169, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro com a seguinte redação:

§1º - Os requerimentos de informação a respeito de questões internas serão limitados ao número de 12 (doze) ao ano por vereador, devendo ser motivados e de fato determinado.

**Art.4º** - Ficam revogadas as disposições contidas no § 2º e 3º do artigo 48, do parágrafo único do artigo 58, do artigo 71-A, os artigos 112, 112-A, 113, o §5º do artigo 184 e o inciso III do artigo 195 da Resolução 169/17.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 09 de maio de 2017.

  
**Milton Campos Antônio**  
Presidente